Resolução nº : 7678/99
Protocolo nº : 467560/98
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : TERCILIA FERANDIN HONORIO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 300,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA